



- Capítulo: VIII - AVALIAÇÃO
Secção: I - AVALIAÇÃO INTERNA DAS APRENDIZAGENS
Subsecção: II - AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DOS CURSOS PROFISSIONAIS

Artigo 1.º
(Definição)

1. - A avaliação é um processo regulador, contínuo e sistemático da prática educativa.
2. - A avaliação dos alunos consiste na recolha de informações que sirvam de base à melhoria do processo de ensino-aprendizagem.
3. - A avaliação dos alunos é regida pelas normas deste regulamento interno e pela legislação em vigor para os cursos profissionais de nível secundário.

Artigo 2.º
(Objetivos da avaliação)

1. - A avaliação tem como objetivo, apoiar o processo educativo de modo a sustentar o sucesso de todos os alunos, permitindo o reajustamento das metodologias implementadas.
2. - A avaliação permite:
 - a) aferir as competências adquiridas pelo aluno, os conhecimentos, as atitudes e os valores;
 - b) identificar potencialidades, dimensionar dificuldades e problemas;
 - c) verificar o grau de consecução dos objetivos fixados para cada curso profissional;
 - d) regular de forma interativa e retroativa o processo de ensino e aprendizagem;
 - e) certificar ou validar as competências desenvolvidas.

Artigo 3.º
(Princípios gerais)

1. - A avaliação incide sobre as aprendizagens e competências previstas no programa das disciplinas e nas competências identificadas no perfil de desempenho à saída do curso.
2. - A avaliação deve assentar nos princípios de:
 - a) validade, rigor, utilidade, credibilidade, fiabilidade e de promoção da igualdade de oportunidades;
 - b) consistência entre os processos de avaliação e as aprendizagens e competências pretendidas;
 - c) utilização de técnicas e instrumentos de avaliação diversificados;
 - d) primazia da avaliação formativa com valorização dos processos de autoavaliação regulada e sua articulação com os momentos de avaliação sumativa;
 - e) valorização da evolução do aluno ao longo do curso;
 - f) transparência e rigor do processo de avaliação, nomeadamente através da clarificação e da explicitação dos critérios adotados;
 - g) diversificação dos intervenientes no processo de avaliação.
3. - O sistema de avaliação, bem como as regras de índole pedagógica que asseguram o bom funcionamento do processo de avaliação ensino-aprendizagem, são definidas e aprovadas

pelo conselho pedagógico, tendo em consideração o relatório de tutorização da ação educativa e escolar e as propostas dos departamentos curriculares.

4. - O resultado da avaliação das aprendizagens dos alunos constitui um dos indicadores que permite determinar a qualidade do ensino ministrado.

Artigo 4.º
(Intervenientes na avaliação)

1. - Para além do conselho de turma e dos professores intervêm no processo de avaliação:
 - a) o aluno, através da sua autoavaliação;
 - b) o encarregado de educação do aluno;
 - c) o diretor pedagógico;
 - d) o conselho pedagógico;
 - e) o diretor de turma;
 - f) o diretor de curso;
 - g) o professor orientador;
 - h) o tutor designado pela entidade de acolhimento;
 - i) representantes das associações empresariais, profissionais e sindicais;
 - j) o técnico/professor de educação especial e psicóloga.

Artigo 5.º
(Intervenção do diretor pedagógico)

1. - A intervenção do diretor pedagógico na avaliação do aluno é feita da forma seguinte:
 - a) ratifica a avaliação apresentada pelo conselho de turma;
 - b) ratifica a avaliação modular;
 - c) preside ao júri das provas de aptidão profissional, podendo delegar essa função.

Artigo 6.º
(Intervenção do conselho pedagógico)

1. - O conselho pedagógico intervém na avaliação dos alunos definindo os critérios gerais de avaliação e os critérios de avaliação da prova de aptidão profissional.
2. - O conselho pedagógico analisa as situações de pedido de revisão de classificação e emite um parecer vinculativo, para posterior deliberação do conselho de turma em conformidade.
3. - O conselho pedagógico deve analisar os resultados estatísticos da avaliação sumativa no final de cada período letivo, deixando registado em ata as suas considerações e/ ou deliberações.

Artigo 7.º
(Intervenção dos departamentos curriculares)

Os departamentos curriculares intervêm apresentando uma proposta para os critérios específicos de avaliação a aplicar nas disciplinas que os integram.



- Capítulo: VIII - AVALIAÇÃO
Secção: I - AVALIAÇÃO INTERNA DAS APRENDIZAGENS
Subsecção: II - AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DOS CURSOS PROFISSIONAIS

Artigo 8.º

(Intervenção do professor)

1. - O professor intervém na avaliação, efetuando:
 - a) a avaliação formativa do aluno durante a leção dos módulos;
 - b) a avaliação sumativa no final de cada módulo, de acordo com as realizações e os ritmos de aprendizagem dos alunos.

Artigo 9.º

(Intervenção do diretor de turma)

1. - O diretor de turma, no final de cada período letivo, procede, acompanha e avalia o processo de ensino-aprendizagem de cada aluno e da turma, com base na seguinte informação prestada pelo conselho de turma:

- a) avaliação qualitativa do perfil de progressão de cada aluno;
- b) síntese das principais dificuldades evidenciadas por cada aluno, com indicações relativas a atividades de remediação e enriquecimento, sempre que justificável;
- c) perfil da evolução dos alunos, fundamentado na avaliação de cada módulo e na progressão registada em cada disciplina.

Artigo 10.º

(Intervenção do diretor de curso)

O diretor de curso participa no júri da prova de aptidão profissional e na definição de propostas de critérios de classificação a observar pelo júri da prova de aptidão profissional e na definição de propostas para o regulamento específico da prova.

Artigo 11.º

(Intervenção do professor orientador na Formação em Contexto de Trabalho - FCT)

1. - O orientador deve acompanhar o aluno durante o número de horas estabelecido para a formação em contexto de trabalho no sentido de:

- a) orientar o aluno na realização das atividades que conduzem ao desenvolvimento dos projetos a apresentar na prova de aptidão profissional, na componente de prática simulada, quando existente;
- b) avaliar o desempenho do aluno na componente de prática simulada, quando existente;
- c) avaliar o desempenho do aluno, em colaboração com o tutor, na componente de estágio na entidade de acolhimento;
- d) propor ao conselho de turma, ouvido o tutor, a classificação do aluno.

Artigo 12.º

(Intervenção do tutor designado pela entidade de acolhimento)

1. - O tutor, designado pela entidade de acolhimento, acompanha o aluno durante a formação em contexto de trabalho, devendo proceder aos registos da sua avaliação.

2. - Com base nos registos mencionados no número anterior, o tutor emite um parecer sobre o desempenho do aluno nas atividades desenvolvidas pelo aluno no período de formação na empresa.

Artigo 13.º

(Intervenção dos representantes das associações empresariais)

Os representantes das associações empresariais, profissionais e sindicais participam na avaliação da prova de aptidão profissional, como elementos do júri, tendo direito a voto.

Artigo 14.º

(Intervenção do técnico do departamento de psicopedagogia e orientação vocacional)

1. - O psicólogo pode proceder a uma avaliação diagnóstica sob solicitação do conselho de turma, devendo o diretor de turma requerer a autorização do encarregado de educação.

2. - O psicólogo deve, sempre, apresentar ao conselho de turma um relatório escrito, com as suas conclusões e linhas de orientação, resultante da avaliação diagnóstica, da observação e avaliação psicológica ou do acompanhamento psicológico.

3. - O psicólogo pode participar nas reuniões de avaliação, emitindo pareceres sobre os alunos que acompanhou mas, sem direito a participar na votação de qualquer decisão.

Artigo 15.º

(Intervenção do aluno na avaliação)

1. - Ao aluno cabe, no final de cada módulo, autoavaliar-se de forma sincera e objetiva na área dos conhecimentos/competências e atitudes e valores.

2. - A autoavaliação do aluno deve ser efetuada de acordo com o definido em departamento curricular.

3. - O aluno quando, em representação dos alunos do seu curso, pode propor ao órgão de direção pedagógica, critérios e procedimentos de avaliação.

Artigo 16.º

(Intervenção do encarregado de educação na avaliação)

1. - Ao encarregado de educação deve incumbir, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigir a educação do seu educando.

2. - A intervenção do encarregado de educação na avaliação é feita através do acompanhamento das aprendizagens do seu educando, nomeadamente:

- a) da participação nas reuniões promovidas pelo colégio;
- b) das informações referentes às aprendizagens e atitudes e valores prestadas, na reunião de atendimento semanal ao encarregado de educação pelo diretor de turma;
- c) do conhecimento dos resultados das provas de avaliação realizadas pelo aluno;
- d) das classificações da avaliação sumativa dos módulos das várias disciplinas;
- e) da avaliação sumativa no final de cada período;



- Capítulo: VIII - AVALIAÇÃO
Secção: I - AVALIAÇÃO INTERNA DAS APRENDIZAGENS
Subsecção: II - AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DOS CURSOS PROFISSIONAIS

- f) dos planos de ação;
- g) dos programas educativos individuais e relatórios afins;
- h) do pedido da revisão de classificação da avaliação.

Artigo 17.º
(Modalidade avaliação)

1. - As modalidades de avaliação são as seguintes:
 - a) avaliação diagnóstica;
 - b) avaliação formativa;
 - c) avaliação sumativa interna;
 - d) autoavaliação;
 - e) avaliação da formação em contexto de trabalho;
 - f) avaliação de desempenho profissional (prova de aptidão profissional - PAP).

Artigo 18.º
(Avaliação diagnóstica)

A avaliação diagnóstica pode realizar-se no início de qualquer módulo de uma disciplina, com o objetivo de verificar a consolidação de aprendizagens ou o desenvolvimento de competências anteriores, necessárias para que novas aprendizagens tenham lugar.

Artigo 19.º
(Avaliação formativa)

1. - A avaliação formativa é da responsabilidade do professor, tem carácter contínuo e sistemático.
2. - A avaliação formativa deve recolher dados relativos aos vários domínios da aprendizagem, que mostrem conhecimentos e competências adquiridas, capacidades e atitudes desenvolvidas, permitindo detetar dificuldades e estabelecer meios de os superar.
3. - A avaliação formativa deve informar o aluno, o encarregado de educação, o próprio professor e outros intervenientes sobre o desenvolvimento das aprendizagens e competências, de modo a permitir rever e melhorar as metodologias de ensino.

Artigo 20.º
(Avaliação sumativa interna)

1. - A avaliação sumativa ocorre no final de cada módulo da disciplina, expressa-se numa escala de classificação de 0 a 20 valores e é da responsabilidade do professor da disciplina.
2. - A avaliação sumativa de cada módulo resulta da avaliação formativa do domínio "aquisição e aplicação de conhecimento", do resultado da prova de avaliação sumativa assim como da classificação atribuída no domínio das Atitudes e Valores.
3. - Quando, em resultado da avaliação sumativa, a classificação final do módulo for inferior a 10 valores, o professor deve transmitir ao aluno os conteúdos não adquiridos e orientar o seu estudo com atividades de remediação.

Artigo 21.º

(Marcação da prova de avaliação sumativa)

1. - A prova de avaliação sumativa deve ser realizada dentro do horário letivo do aluno e do módulo da disciplina, com a presença do professor.
2. - A realização da prova de avaliação sumativa de um módulo não deve ser efetuada depois deste ter terminado.
3. - A calendarização da prova de avaliação sumativa de cada módulo é efetuada pelo professor, devendo para o efeito ouvir os alunos da turma.
4. - A marcação das datas das provas de avaliação é registada no calendário que existe para esse efeito.
5. - O aluno não deve realizar mais de três provas de avaliação sumativa por semana.
6. - A falta de um aluno a uma prova de avaliação implica a classificação de 0 valores.
7. - Pode ser realizada uma prova de avaliação fora do horário letivo e após a avaliação do módulo, quando o aluno faltar justificadamente.

Artigo 22.º
(Progressão do aluno)

1. - Atendendo à lógica modular dos cursos profissionais, um aluno progride para o módulo seguinte, sempre que conclua com aprovação o módulo.
2. - Quando o aluno não ficar aprovado num módulo pode realizar uma prova de recuperação ou uma prova de avaliação especial, nos termos definidos nos artigos 24.º e 25.º.
3. - A não aprovação num módulo não impede o aluno da frequência do módulo seguinte.
4. - O aluno que tenha em atraso mais de 30% dos módulos previstos para o ano do ciclo de formação, no total das disciplinas, é considerado um aluno com atraso significativo no currículo.
5. - Quando o aluno se encontrar na situação descrita no número anterior e o número de módulos em atraso não ultrapassar os 40% dos módulos previstos para o ano do ciclo de formação, deve o conselho de turma, ouvido o diretor de curso e coordenador dos cursos profissionais, ponderar sobre os benefícios da retenção do aluno no mesmo ano de formação, analisando, obrigatoriamente, os seguintes aspetos:
 - a) idade do aluno e perfil do aluno;
 - b) número de módulos/disciplina/ano de formação em atraso;
 - c) causas do insucesso.
6. - Na sequência do número anterior, cabe ao conselho de turma decidir sobre a progressão do aluno ao ano de formação seguinte.
7. - O aluno que tenha em atraso mais de 40% dos módulos previstos para o ano do ciclo de formação, no total das disciplinas, deve reiniciar o respetivo ano do ciclo de formação, não podendo matricular-se no ano seguinte do ciclo de formação.
8. - Quando se verificar que um aluno não pode reiniciar o ano de formação, pelo facto de não existir turma, é facultada a possibilidade de solicitar ao diretor pedagógico, a título



- Capítulo: VIII - AVALIAÇÃO
Secção: I - AVALIAÇÃO INTERNA DAS APRENDIZAGENS
Subsecção: II - AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DOS CURSOS PROFISSIONAIS

excecional, a progressão para o ano de formação seguinte, através de um requerimento, condicionado a deferimento, a apresentar até ao início das aulas.

Artigo 23.º

(Melhoria de classificação)

1. - O aluno pode realizar melhoria da classificação dos módulos concluídos, desde que:

- a) não tenha progredido de ano;
- b) tenha obtido equivalências a módulos.

2. - Em ambos os casos descritos no número anterior é necessário que o curso esteja em funcionamento e que o aluno esteja matriculado nas disciplinas e módulos nos quais pretende obter melhoria.

3. - A melhoria de classificação dos módulos só tem lugar através da avaliação contínua.

Artigo 24.º

(Recuperação das aprendizagens)

1. - É dada a possibilidade de recuperar as aprendizagens em tempo de aulas ao aluno que, cumulativamente:

- a) reprovou ao módulo em resultado de classificação negativa na avaliação formativa e/ou atitudes e valores.
- b) reprovou ao módulo com uma classificação na prova sumativa não inferior a 7,0 valores.

2. - O aluno que reúna as condições referidas no número anterior deve solicitar, verbalmente, ao professor, a prova de recuperação.

3. - A prova de recuperação deve ser realizada, apenas, quando o professor entender que o aluno está preparado para a fazer, mas dentro de um período máximo de 3 semanas após a publicação da pauta.

4. - O aluno deve seguir as orientações do professor e realizar as atividades propostas para recuperar as aprendizagens e preparar-se convenientemente para a prova.

5. - No seguimento dos dois números anteriores, o professor verifica, dentro do prazo definido, se o aluno realizou as atividades propostas e decide se este está ou não preparado para realizar a prova.

6. - A prova de recuperação pode realizar-se sob a forma considerada mais adequada pelo professor como teste de avaliação, trabalho prático, entre outros, quando a reprovação resultar da classificação negativa obtida na avaliação formativa.

7. - Quando a reprovação resultar da classificação negativa no domínio das atitudes e valores, deve o aluno realizar um trabalho de formação cívica.

8. - O resultado da prova de recuperação faz média com a nota alcançada anteriormente na(s) componente(s) de avaliação (avaliação formativa e/ou atitudes e valores).

9. - Quando, em resultado da prova de recuperação, o aluno continuar em situação de não aprovado no módulo, a avaliação das componentes de avaliação formativa e/ou atitudes e valores a considerar nas provas de avaliação especial serão aquelas em que o aluno regista uma melhor avaliação.

10. - O aluno fica reconduzido para o processo normal de recuperação (prova de avaliação especial), quando se encontrar numa das situações seguintes:

- a) não realizar as atividades propostas;
- b) reprovou na prova;
- c) não realizar a prova por o professor entender que este não está preparado.

Artigo 25.º

(Prova de avaliação especial)

1. - As provas de avaliação especial, realizadas na época normal (ano letivo em curso) são classificadas na escala de valores de 0 a 20, com o mesmo peso da prova de avaliação sumativa, definido no número 5 do artigo 33.º.

2. - Quando um aluno não obtiver a classificação final mínima de 10 valores, em resultado da aplicação do definido no número anterior e tenha obtido uma classificação igual ou superior a 9,5 valores na prova de avaliação especial, considera-se que este aluno reúne as condições necessárias para aprovação ao módulo.

3. - Na sequência do número anterior, para cálculo da classificação final do módulo, não é contabilizada a avaliação formativa nem a avaliação das atitudes e valores, passando a classificação final a ser considerada, para todos os efeitos, como uma avaliação obtida em época especial.

4. - As provas de avaliação especial, realizadas na época especial são classificadas na escala de valores de 0 a 20, não sendo considerada, na classificação final do módulo, nem a avaliação formativa do domínio da aquisição e aplicação de conhecimento, nem a avaliação do domínio das atitudes e valores.

5. - Durante as restantes épocas especiais, a decorrer durante o ano letivo, o aluno deve solicitar, ao professor que está a lecionar a disciplina, esclarecimentos e realização de exercícios de reforço.

6. - A prova de avaliação especial não pode ser requerida para melhoria de classificações.

7. - O aluno que não concluiu um módulo pode realizar a avaliação do módulo não aprovado na época normal e na época especial.

8. - Os períodos de recuperação de módulos decorrem:

- a) na época normal, na primeira semana, imediatamente, a seguir ao encerramento de cada período letivo;
- b) na época especial, no início do ano letivo seguinte.

9. - Para realizar a prova de avaliação especial, na época normal e/ou especial, o aluno deve efetuar a inscrição, em modelo próprio, no período definido no calendário divulgado anualmente.

10. - Para efeitos de realização da PAP e para os módulos que terminem dentro do prazo de inscrição referido no número anterior a inscrição tem de ser efetuada, a título excecional, aos referidos módulos, logo após a publicação das pautas dos módulos.



- Capítulo: VIII - AVALIAÇÃO
- Secção: I - AVALIAÇÃO INTERNA DAS APRENDIZAGENS
- Subsecção: II - AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DOS CURSOS PROFISSIONAIS

11. - Para a inscrição dos módulos em atraso, na época normal ou na época especial, o aluno deve efetuar o pagamento de uma taxa de inscrição cujo valor é definido, anualmente, pela direção pedagógica, por módulo em atraso.

12. - O valor da taxa de inscrição por módulo em atraso referido no número anterior, apenas é devolvido ao aluno na época normal e desde que o aluno tenha obtido uma classificação maior ou igual a 10 valores.

13. - Em cada época de recuperação de módulos (época normal e especial), o aluno não pode inscrever-se a mais de quatro módulos.

14. - O aluno que tenha em atraso módulos lecionados nos anos anteriores, pode realizar a prova de avaliação especial dos módulos, na época normal e especial do ano letivo em curso, sem prejuízo do definido no número anterior.

15. - Na sequência do número anterior, não é considerada, na classificação final do módulo, a avaliação formativa no domínio da aquisição e aplicação de conhecimento, nem as atitudes e valores.

16. - Todas as provas de avaliação especial ficam arquivadas no processo individual do aluno.

17. - A prova de avaliação especial pode ter a duração de 45 ou 90 minutos, consoante o definido em departamento curricular, excetuando as seguintes situações:

- a) a prova de avaliação especial que tenha a forma de defesa de trabalho/projeto tem a duração de 30 minutos.
- b) a duração da prova especial, a realizar na disciplina de Educação Física, é definida pelo departamento curricular, em função dos conteúdos a avaliar no módulo.

Artigo 26.º

(Classificação dos instrumentos de avaliação)

1. - Os instrumentos de avaliação são classificados utilizando a escala de valores (0 a 20) podendo, alguns instrumentos de avaliação, ser classificados qualitativamente, conforme a seguinte tabela de conversão:

	Escala percentual				
	[0, 20[[20, 50[[50, 70[[70, 90[[90, 100]
Valores	[0, 4[[4, 10[[10, 14[[14, 18[[18, 20]
Menção	NSM	NS	S	SB	SMB

SMB - Satisfaz Muito Bem SB - Satisfaz Bem S - Satisfaz
 NS - Não Satisfaz NSM - Não Satisfaz Minimamente

2. - A legenda da avaliação qualitativa referida na tabela do número anterior é a seguinte:

- a) NSM – não satisfaz minimamente;
- b) NS – não satisfaz;
- c) S – satisfaz;
- d) SB – satisfaz bem;
- e) SMB – satisfaz muito bem.

3. - A cotação atribuída a cada questão do teste deve ser, obrigatoriamente, registada pelo professor na sua grelha de registo da avaliação.

Artigo 27.º

(Entrega e correção dos instrumentos de avaliação)

1. - Todos os instrumentos de avaliação recolhidos pelo professor devem ser entregues aos alunos, corrigidos e efetuada a respetiva correção com os mesmos, no prazo máximo de dez dias úteis letivos e antes da realização da prova seguinte.

2. - A prova de avaliação sumativa, devidamente corrigida e classificada, deve ser, entregue aos alunos, nos tempos letivos definidos para o módulo em avaliação e antes da conclusão do mesmo.

3. - Quando, no final do 3.º período letivo, por razões justificáveis, não for possível ao professor entregar ao aluno o instrumento de avaliação no horário letivo, este deve entregá-lo ao diretor de turma para que este proceda ao arquivo do mesmo no processo individual do aluno.

4. - O professor deverá apresentar ao aluno a correção da prova de avaliação oralmente ou por escrito.

5. - Sempre que possível, o professor deve orientar o aluno, com vista à realização de atividades de remediação.

Artigo 28.º

(Critérios de desvalorização e anulação de um instrumento de avaliação)

1. - Quando for detetado que um aluno está a cometer qualquer tipo de fraude durante a realização de um instrumento de avaliação, deve o professor anular, imediatamente, o referido instrumento de avaliação.

2. - Na sequência do número anterior, o professor deve agrafer, quando existir, a prova da fraude ao instrumento de avaliação escrevendo “anulado por fraude - classificação zero valores” e recolher o instrumento de avaliação.

3. - No caso de fraude, o professor deve comunicar verbalmente ao diretor de turma a ocorrência para que este informe o encarregado de educação da situação e archive o instrumento de avaliação no processo individual do aluno.

4. - No caso de o aluno não cumprir o prazo definido pelo professor para a entrega do instrumento de avaliação, este não será aceite para correção, sendo a classificação atribuída de zero.

5. - Quando se verificar uma situação de plágio integral na elaboração de qualquer trabalho, o aluno será avaliado com a classificação de zero.

Artigo 29.º

(Critérios gerais de elaboração da prova de avaliação sumativa/ especial)

1. - Os critérios definidos no presente artigo aplicam-se às provas de avaliação sumativa e especial.

2. - A prova de avaliação, nas várias formações, deve ser elaborada de acordo com os seguintes tipos de prova:



- Capítulo: VIII - AVALIAÇÃO
Secção: I - AVALIAÇÃO INTERNA DAS APRENDIZAGENS
Subsecção: II - AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DOS CURSOS PROFISSIONAIS

- a) Formação sociocultural – prova escrita, exceto Educação Física e Tecnologias de Informação e Comunicação com uma prova prática;
 - b) Formação científica – prova escrita;
 - c) Formação técnica – prova escrita e/ou prática ou projeto.
3. - A prova de avaliação deve ser elaborada tendo em conta os conteúdos lecionados no módulo.
4. - A prova deve ser elaborada de acordo com os critérios específicos de elaboração e respetiva matriz.
5. - O enunciado da prova deve ser elaborado com uma linguagem à qual os alunos estão familiarizados, na disciplina e as ilustrações (quando utilizadas) não devem suscitar dúvidas aos alunos.
6. - A prova deve ser exequível no tempo definido na matriz.
7. - A prova deve ser elaborada informaticamente utilizando os modelos aprovados para o efeito, sendo explicitada a cotação máxima a atribuir a cada uma das questões ou grupo de questões.
8. - Todas as perguntas da prova devem ser numeradas, por ordem crescente.

Artigo 30.º

(Critérios gerais de classificação/ correção de instrumentos de avaliação)

1. - Os critérios definidos no presente artigo aplicam-se às provas de avaliação formativa, sumativa e especial.
2. - A correção de um instrumento de avaliação deve respeitar os critérios específicos de correção definidos pelo departamento curricular.
3. - As respostas dos alunos com caneta corretora não são avaliadas pelo que deve ser atribuída a cotação de zero pontos.
4. - A cotação atribuída a cada questão deve ser igual ao somatório dos pontos atribuídos a cada parâmetro de avaliação definidos para a questão.
5. - O afastamento total da questão é penalizado em 100%.
6. - Quando o aluno apresentar duas respostas para uma só questão, deve ser corrigida, apenas, a primeira resposta.
7. - A incorreção linguística será penalizada até ao máximo de 5% da cotação de cada questão, à exceção da disciplina de Português que tem critérios específicos neste domínio.
8. - A penalização referida no número anterior é efetuada de acordo com os seguintes descritores:
 - a) de 1% a 2% – enunciado bem estruturado, ou com erros de sintaxe, de pontuação e/ ou de ortografia, de forma esporádica, cuja gravidade não implique perda de inteligibilidade e/ ou de coerência e de rigor de sentido;
 - b) 3% – enunciado razoavelmente estruturado, com alguns erros de sintaxe, de pontuação e/ ou de ortografia, cuja gravidade não implique perda de inteligibilidade e/ ou de sentido;
 - c) de 4% a 5% – enunciado sem estruturação, com presença de erros graves de sintaxe, de pontuação e/ ou

de ortografia, com perda frequente de inteligibilidade e/ou de sentido.

9. - As respostas não referenciadas com o número da questão devem ser classificadas, desde que a sua identificação não suscite dúvidas.

10. - As respostas apresentadas em folhas de rascunhos ou escritas a lápis não são classificadas, exceto quando o lápis for material permitido.

Artigo 31.º

(Critérios de repetição de um instrumento de avaliação)

1. - Quando um professor verificar, antes do início ou durante a realização do instrumento, que um aluno apresenta debilidade física e/ou psicológica grave deve averiguar a situação e tomar uma decisão sobre a repetição do instrumento de avaliação.

2. - Na situação referida no número anterior, a repetição implica a realização de um novo instrumento com grau de dificuldade semelhante.

3. - Quando se verificar um incumprimento grave na aplicação dos critérios de elaboração de um instrumento de avaliação, o professor deve elaborar um novo instrumento de avaliação e considerar a melhor classificação obtida pelo aluno.

Artigo 32.º

(Matriz dos instrumentos de avaliação)

1. - Os departamentos curriculares devem definir uma matriz para cada um dos instrumentos de avaliação seguintes:

- a) teste de avaliação formativa;
- b) prova de avaliação sumativa (prova final de cada módulo);
- c) prova de avaliação especial (prova de avaliação a realizar na época normal e na especial, para os alunos que têm módulos em atraso).

2. - A estrutura da matriz dos instrumentos de avaliação referidos no número anterior deve conter:

- a) a duração;
- b) a estrutura do teste;
- c) a tipologia das questões;
- d) o material permitido.

3. - A divulgação da matriz, assim como os conteúdos selecionados e os objetivos dos instrumentos de avaliação deve ficar registada no livro de sumários.

Artigo 33.º

(Critérios gerais de avaliação)

1. - Os critérios gerais de avaliação são referenciais comuns para todos os cursos profissionais, que, depois de aprovados, têm a vigência de um ano letivo.

2. - Com base nos critérios gerais, os departamentos curriculares propõem os critérios específicos de cada disciplina que, depois de aprovados em conselho pedagógico, têm uma vigência de um ano letivo.



Capítulo: VIII - AVALIAÇÃO
Secção: I - AVALIAÇÃO INTERNA DAS APRENDIZAGENS
Subsecção: II - AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DOS CURSOS PROFISSIONAIS

3. - A avaliação modular deve incidir sobre as aprendizagens e competências definidas para cada um dos módulos.

4. - A atribuição da classificação na avaliação sumativa, no final de cada módulo, deve contemplar os seguintes domínios:

- a) Domínio I – Aquisição e aplicação de competências/conhecimentos;
b) Domínio II – Atitudes e valores.

5. - Na avaliação sumativa de cada módulo, o domínio I, tem um peso de 85% enquanto o domínio II tem um peso de 15%, conforme o quadro abaixo.

Table with 4 columns: Área de formação dos módulos, Domínio I (85%), Domínio II (15%), and sub-columns AF, PAS/PAE, AV.

AF - Avaliação formativa PAS – Prova de avaliação sumativa
AV - Atitudes e valores PAE – Prova de avaliação especial

6. - A avaliação do domínio I deve traduzir, cumulativamente:

- a) os resultados obtidos na avaliação formativa;
b) o resultado da prova de avaliação sumativa do módulo;
c) o grau de consecução dos objetivos / competências;
d) o domínio da língua portuguesa.

7. - O domínio da Língua Portuguesa é avaliado tendo em conta os seguintes parâmetros:

- a) Domínio oral (compreensão e expressão oral);
b) Domínio escrito (compreensão escrita).

8. - As competências referidas no número anterior, são avaliadas, qualitativamente, dando origem a uma avaliação, também, qualitativa do domínio da língua portuguesa a qual é registada na ficha de informação do aluno, no final de cada período.

9. - A avaliação do domínio II tem, na avaliação sumativa, um peso de 15%, conforme definido no n.º 5, distribuído da forma seguinte:

- a) assiduidade (2%);
b) empenho nas atividades escolares (6%);
c) comportamento (7%).

10. - A avaliação quantitativa do parâmetro da assiduidade é efetuada, tendo em conta o número de faltas injustificadas, as faltas justificadas não recuperadas pelo aluno e considerando o número de tempos letivos do módulo em avaliação, conforme a seguinte tabela de conversão:

Table with 7 columns: Parâmetro, and 6 columns for number of absences (≤ 10 T/M to > 50 T/M).

Table with 7 columns: S, 1, 2, 3, 4, 5, 6 and NS, 2, 3, 4, 5, 6, 7 and NSM, > 2, > 3, > 4, > 5, > 6, > 7

SMB - Satisfaz Muito Bem SB - Satisfaz Bem S - Satisfaz
NS - Não Satisfaz NSM - Não Satisfaz Minimamente

11. - O aluno pode estar excluído por excesso grave de faltas ao módulo, no entanto, este deve ser avaliado no parâmetro da assiduidade, uma vez que mantém a sua avaliação no domínio II até ao final do ano letivo.

12. - É atribuída uma classificação global ao parâmetro "empenho nas atividades escolares", podendo resultar da observação dos seguintes itens:

- a) cumprimento das tarefas propostas pelo professor;
b) participação/ interação verbal na sala de aula;
c) atenção/ concentração;
d) envolvimento nas atividades de superação das dificuldades;
e) material necessário para a realização das atividades de aula;
f) pontualidade.

13. - É atribuída uma classificação global ao parâmetro "comportamento", podendo resultar da observação dos seguintes itens:

- a) seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem;
b) acatar, respeitosamente, as ordens ou instruções do professor;
c) respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros;
d) zelar pela preservação, conservação e asseio da sala de aula, do mobiliário e do material didático;
e) não fazer uso do seu telemóvel ou de material/equipamento não autorizado.

14. - O aluno sujeito a qualquer medida corretiva ou disciplinar sancionatória deve ser avaliado, obrigatoriamente, na disciplina onde a medida foi aplicada com a menção de "Não satisfaz" no parâmetro "Comportamento".

15. - O conselho de turma no final de cada período aquando da avaliação sumativa, procede a uma avaliação qualitativa do perfil de progressão de cada aluno resultante da avaliação global dos seguintes parâmetros:

- a) Aquisição e aplicação de conhecimentos;
b) Iniciativa;
c) Autonomia;
d) Criatividade;
e) Comunicação;
f) Trabalho em equipa e de cooperação;
g) Articulação com o meio envolvente;
h) Concretização de projetos;



Capítulo: VIII - AVALIAÇÃO
Secção: I - AVALIAÇÃO INTERNA DAS APRENDIZAGENS
Subsecção: II - AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DOS CURSOS PROFISSIONAIS

- i) Utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC);
j) Domínio da Língua Portuguesa;
k) Comportamento;
l) Regularidade e hábitos de estudo.

CF = 0,7PC + 0,3 RE

7. - O relatório de final de estágio do aluno deve descrever as atividades desenvolvidas no período de estágio, assim como a sua autoavaliação.

8. - O relatório final referido no número anterior é apreciado e discutido com o aluno pelo professor orientador e pelo tutor que elaboram uma informação conjunta sobre o aproveitamento do aluno.

9. - A avaliação resultante do parecer conjunto (Tutor/Orientador) é calculada com base na média aritmética das classificações atribuídas aos seguintes parâmetros:

- a) qualidade do trabalho realizado na entidade de acolhimento;
b) capacidade de iniciativa;
c) interesse pelo trabalho desenvolvido;
d) sentido de responsabilidade;
e) integração na entidade de acolhimento;
f) assiduidade e pontualidade;
g) aplicação das normas de segurança e higiene no trabalho.

10. - A avaliação do relatório de final de estágio do aluno é calculada com base nas classificações atribuídas aos seguintes parâmetros e respetivas ponderações:

Table with 2 columns: Parâmetros, Peso. Rows include Organização (10%), Rigor técnico e científico (35%), Grau de detalhe e autenticidade na descrição das atividades (35%), Utilização de terminologia adequada (10%), Linguagem com correção linguística (10%).

11. - A prática simulada, quando existente, é avaliada tendo em conta os seguintes parâmetros e ponderações:

Table with 3 columns: Instrumentos de avaliação, Parâmetros, Peso. Rows include Observação direta (Elaboração/ execução correta da planificação do projeto: 10%, Iniciativa, empenho e responsabilidade nas tarefas: 18%, Trabalho adequado revelando autonomia e articulação com os colegas: 10%, Assiduidade: 2%, Comportamento: 10%), Projeto (Rigor técnico e científico: 15%, Criatividade: 10%, Domínio da Língua Portuguesa: 2%), Relatório (Organização / estrutura: 10%, Domínio da Língua Portuguesa: 3%), Apresentação (Organização / estrutura: 5%, Pertinência dos conteúdos abordados: 5%).

Artigo 34.º (Critérios específicos de avaliação)

1. - Os critérios específicos de avaliação devem ser definidos em departamento curricular, tendo como referência os critérios gerais de avaliação, não devendo em caso algum ser contrariados.

2. - O departamento curricular define:

- a) o peso de cada instrumento/ meio de avaliação, tendo como referência a percentagem total de cada um dos domínios da avaliação;
b) a tipologia dos instrumentos de avaliação;
c) a matriz de cada instrumento de avaliação.

Artigo 35.º (Avaliação da formação em contexto de trabalho)

1. - A formação em contexto de trabalho (FCT) pode assumir parcialmente, a forma de prática simulada, visando a realização de um conjunto de atividades profissionais similares à do contexto real de trabalho que conduzem ao desenvolvimento dos projetos a apresentar na prova de aptidão profissional.

2. - Quando o aluno tiver um número significativo de módulos em atraso, cabe ao professor orientador da FCT, em articulação com o diretor de curso, decidir sobre a admissão à formação em contexto de trabalho - componente de estágio na entidade de acolhimento, avaliando se os conhecimentos e as competências adquiridas pelo aluno são as suficientes para a concretização do estágio.

3. - A avaliação no processo da FCT é de carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano de formação.

4. - A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final da FCT, expressa numa escala de 0 a 20 valores, arredondada às décimas.

5. - O cálculo da classificação final da FCT é obtido aplicando a fórmula:

CF = 0,6PC + 0,2 RE + 0,2PS

Sendo:

- CF = Classificação final da FCT
PC = Parecer Conjunto (Tutor/Orientador)
RE = Relatório de final de estágio do aluno
PS = Prática Simulada

6. - Quando não houver lugar à componente de prática simulada, a percentagem relativa a essa componente é distribuída pelas restantes componentes da avaliação, aplicando a fórmula:

12. - Em função da avaliação obtida através da fórmula obtida no n.º 5 ou no n.º 6, o professor orientador propõe ao conselho de turma, a classificação do aluno na FCT.



- Capítulo: VIII - AVALIAÇÃO
- Secção: I - AVALIAÇÃO INTERNA DAS APRENDIZAGENS
- Subsecção: II - AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DOS CURSOS PROFISSIONAIS

13. - A aprovação do aluno na FCT implica a obtenção de uma classificação igual ou superior a 9,5 valores.

14. - No caso de reprovação do aluno, poderá ser celebrado novo protocolo entre colégio, entidade de estágio e aluno, a fim de possibilitar a obtenção do seu aproveitamento na FCT.

Artigo 36.º

(Prova de Aptidão Profissional - PAP)

1. - A PAP consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de saberes e competências profissionais adquiridos.

2. - O projeto a que se refere o número anterior realiza-se no 3.º ano do curso, sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores visando:

- a) centrar-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho;
- b) integrar saberes e competências adquiridas ao longo da formação.

3. - A concretização do projeto compreende três momentos essenciais:

- a) conceção do projeto;
- b) desenvolvimento do projeto devidamente faseado;
- c) autoavaliação e elaboração do relatório final.

4. - Nos casos em que o projeto revista a forma de uma atuação perante o júri, os momentos de concretização previstos nos números anteriores podem ser adaptados em conformidade.

5. - O projeto desenvolve-se, obrigatoriamente, no período e espaço destinado para o efeito – prática simulada – permitindo, assim, o cumprimento do definido nos números 2 e 3 deste artigo, sem prejuízo do trabalho individual ou em grupo realizado em casa ou noutros espaços.

6. - O tema e plano sumário do projeto deve ser proposto, pelo aluno, ao professor orientador, que o aprova se considerar que o mesmo cumpre os requisitos exigidos.

7. - No seguimento do número anterior, no caso de não aprovação do tema e plano do projeto proposto, deve o aluno refazer a sua proposta atendendo às orientações dadas pelo professor orientador.

8. - A possibilidade de alteração do tema do projeto, pode, no máximo, ser realizado até ao final do 1.º período, data após a qual não será admitida alteração do tema do projeto a apresentar na PAP.

9. - Tendo em conta a natureza do projeto, pode o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.

10. - A duração da PAP pode variar entre 30 e 45 minutos.

11. - A apresentação da PAP ocorre durante o mês de julho, em data a definir de acordo com o calendário escolar.

12. - O relatório final e o produto devem ser entregues obrigatoriamente, até 5 dias úteis, antes da data agendada para a apresentação da PAP.

13. - O não cumprimento do definido no número anterior determina a impossibilidade de realizar a PAP nesse ano letivo.

14. - Cabe ao professor orientador da FCT, em articulação com o diretor de curso, decidir se o produto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri, comunicando ao aluno se tal não acontecer.

15. - A PAP é avaliada utilizando a escala de valores de 0 a 20, sendo a decisão sobre a classificação final tomada em reunião realizada, após a defesa da PAP.

16. - O cálculo da classificação final da PAP é obtido aplicando a fórmula:

CF = 0,6 P + 0,2 RF + 0,2 A

Sendo:

CF = Classificação final da PAP

P = classificação do projeto

RF = classificação do relatório final

A = classificação da apresentação/defesa do projeto

17. - A avaliação do relatório é efetuada, tendo em consideração os seguintes parâmetros e ponderações:

Parâmetros	Peso
Organização / estrutura do relatório	40%
Rigor técnico e científico	30%
Planeamento do projeto	10%
Utilização de terminologia adequada	10%
Linguagem com correção linguística	10%

18. - O relatório deve obedecer à seguinte estrutura:

Capa	
Índice	
Curriculum vitae	
Introdução	- Indicação do tema - Fundamentação da escolha do projeto - Finalidade do projeto - Objetivos pretendidos
Metodologia do trabalho de projeto	- Planeamento do projeto - Trabalho de campo
Desenvolvimento do Projeto	- Realizações e documentos ilustrativos da concretização do projeto
Conclusão/ Considerações finais	- Análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas encontradas para os superar
Bibliografia	
Anexos (facultativo)	

19. - A avaliação da apresentação/ defesa do projeto é efetuada, tendo em consideração os seguintes parâmetros e respetivas ponderações:

Parâmetros	Peso
------------	------



- Capítulo: VIII - AVALIAÇÃO
- Secção: I - AVALIAÇÃO INTERNA DAS APRENDIZAGENS
- Subsecção: II - AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DOS CURSOS PROFISSIONAIS

Organização/ estrutura da apresentação	20%
Suporte para a apresentação do projeto (apresentação eletrónica ou outra)	15%
Pertinência dos conteúdos abordados	10%
Modos e técnicas de comunicação	15%
Rigor da linguagem utilizada	10%
Domínio dos assuntos	30%

20. - Para o curso profissional de técnico de gestão e programação de sistemas informáticos, a classificação do projeto é calculada com base nas classificações atribuídas aos seguintes parâmetros e respetivas ponderações:

Parâmetros	Peso
Organização / estrutura / complexidade do projeto	35%
Cumprimento dos requisitos do sistema	20%
Rigor técnico e científico	15%
Usabilidade e fiabilidade da aplicação	20%
Criatividade	10%

21. - Para os cursos profissionais de técnico de multimédia, a classificação do projeto é calculada com base nas classificações atribuídas aos seguintes parâmetros e respetivas ponderações:

Parâmetros	Peso
Organização / estrutura / complexidade do projeto	35%
Cumprimento dos requisitos do projeto	15%
Rigor técnico e científico	25%
Criatividade e inovação	25%

22. - A classificação final da PAP será expressa numa escala de 0 a 20, sendo arredondada às décimas.

23. - A aprovação dos alunos na PAP implica a obtenção de uma classificação igual ou superior a 9,5 valores.

24. - Não há lugar à interposição de recurso da classificação da PAP.

25. - A não aprovação dos alunos na PAP implica a marcação de uma nova data para a realização da prova,, devendo esta ser realizada até ao final do mês de julho, nas situações seguintes:

- a) o produto e/ou relatório não estiverem em condições de serem presentes ao júri;
- b) por atribuição de classificação negativa na PAP;
- c) por falta devidamente justificada.

26. - O aluno que, por razão justificada, não compareça à PAP deve apresentar, no prazo de dois dias úteis a contar da data da realização da prova, a respetiva justificação ao diretor de curso.

27. - A não justificação ou a injustificação da falta à primeira prova, bem como a falta à nova prova, determina sempre a atribuição da classificação de zero valores e a impossibilidade de realizar a PAP nesse ano letivo.

Artigo 37.º

(Classificação final de curso)

1. - A classificação final de cada disciplina obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo.

2. - A conclusão com aproveitamento do curso profissional obtém-se pela aprovação em todas as disciplinas do curso, na FCT e na PAP.

3. - A classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [2 MCD + (0,3 FCT + 0,7 PAP)] / 3$$

Sendo:

CF = Classificação final do curso, arredondada às unidades

MCD = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso, arredondada às décimas

FCT = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às unidades

PAP = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às unidades

Artigo 38.º
(Registo da avaliação)

1. - Qualquer avaliação formativa deve ter um registo de avaliação quantitativa ou qualitativa, no instrumento realizado pelo aluno e na caderneta do professor.

2. - A observação direta deve ser registada na caderneta do professor, tendo em conta os parâmetros definidos.

3. - A avaliação de cada módulo é registada pelo professor na pauta de avaliação modular, no final do módulo.

4. - Na pauta de avaliação modular são registadas as classificações da avaliação formativa, sumativa e a classificação do domínio II - Atitudes e Valores arredondadas às décimas, sendo que a classificação final do módulo é arredondada às unidades.

5. - O professor, ao registar a classificação final de um módulo, na pauta de avaliação modular, deve introduzir a alínea a) " o aluno não obteve a classificação mínima de 10 valores", quando verificar que um aluno não obteve aproveitamento no módulo.

6. - Na pauta de avaliação modular, ao aluno que se encontre, em situação de não aprovação por excesso grave de faltas ao módulo, é :

- a) registada a classificação de zero valores na prova de avaliação sumativa, por anulação da classificação eventualmente obtida pelo aluno nessa componente;
- b) atribuída, nas restantes componentes (avaliação formativa e atitudes e valores) as classificações efetivamente obtidas pelo aluno;
- c) registada, na coluna das observações com a sigla "EFM", a situação da não aprovação por excesso grave de faltas no módulo.

7. - A avaliação do aluno deve ser registada, no final de cada período letivo, pelo conselho de turma, nos seguintes documentos:



- Capítulo: VIII - AVALIAÇÃO
Secção: I - AVALIAÇÃO INTERNA DAS APRENDIZAGENS
Subsecção: II - AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DOS CURSOS PROFISSIONAIS

- a) na ficha de informação de final de período;
b) pauta de frequência modular.

8. - Quando o aluno realizar uma prova de avaliação especial, na época especial, o seu resultado deve ser registado na pauta da avaliação modular – época especial.

9. - No final do ano letivo, a classificação dos módulos deve ser registada, pelo conselho de turma nos termos, os quais são arquivados no processo individual do aluno.

Artigo 39.º

(Situações especiais para conclusão do curso)

1. - O aluno pode apresentar-se à defesa oral de uma prova de avaliação especial (realizada em setembro), quando reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) ter um módulo em atraso ou dois módulos desde que em disciplinas diferentes;
b) ter obtido classificação final, igual ou superior a 7,5 valores, na prova de avaliação especial (realizada em setembro) do(s) módulo(s) não aprovados;
c) ter obtido aprovação na formação em contexto de trabalho;
d) ter obtido aprovação na prova de aptidão profissional.

2. - A defesa oral de prova é pública e efetuada perante um júri nomeado pelo diretor pedagógico, com base na matriz da prova de avaliação especial.

3. - O aluno pode requerer a defesa oral de prova, mediante requerimento a apresentar, ao diretor pedagógico, no prazo máximo de dois dias úteis, após a publicação das pautas da avaliação especial.

4. - Após deferimento do requerimento, a defesa da(s) prova(s) realiza-se, no prazo máximo de 5 dias úteis.

5. - O prazo referido no número anterior, pode adequar-se ao prazo de candidatura de acesso ao ensino superior, da segunda fase.

6. - A classificação do módulo resulta da média aritmética da classificação alcançada na prova de avaliação especial e da classificação obtida na prova de defesa oral, arredondadas às unidades.

Artigo 40.º

(Certificação)

A conclusão de um curso profissional de nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações é certificada através da emissão de:

- a) um diploma que certifique a conclusão do nível secundário e certificação profissional;
b) um certificado de conclusão do nível secundário e certificação profissional que indique a média final do curso e discrimine as disciplinas do plano de estudos e respetivas classificações, a designação do projeto e a classificação obtida na PAP, bem como a duração e a classificação da FCT.

Artigo 41.º

(Divulgação do processo de avaliação ao aluno e encarregado de educação)

1. - O encarregado de educação e o aluno devem ser informados, no início do ano letivo, pelo diretor de turma, sobre o processo de avaliação.

2. - No início de cada módulo, o professor de cada disciplina deve divulgar aos alunos os critérios específicos de avaliação que serão aplicados na avaliação do referido módulo.

3. - Toda a informação referida no número anterior deve ficar registada no livro de sumários.

4. - A avaliação do aluno deve ser divulgada através:

- a) da avaliação dos instrumentos de avaliação realizados;
b) da informação prestada aos encarregados de educação na receção semanal;
c) da informação enviada por carta, por correio eletrónico ou prestadas, telefonicamente, pelo diretor de turma (quando o encarregado de educação não comparecer ou não puder comparecer no colégio);
d) da ficha de informação de final de período que deve conter a informação global sobre o percurso formativo do aluno; as principais dificuldades evidenciadas pelo aluno com a indicação relativa a atividades de remediação e enriquecimento e a progressão do aluno em cada disciplina;

5. - Os critérios de avaliação das várias disciplinas devem estar disponíveis na plataforma Moodle do colégio, para consulta.

6. - Qualquer alteração ao processo de avaliação deve ser divulgada, aos alunos e encarregados de educação, pelo professor de cada disciplina e pelo diretor de turma.

Artigo 42.º

(Alunos abrangidos pela educação especial)

1. - A avaliação dos alunos abrangidos por medidas educativas especiais, são avaliados de acordo com o definido no programa educativo individual.